



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 07062022
Fls nº 291
Visto -e

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA 003/2022
Processo Administrativo: 07062022**

Aos 12 (doze) dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), estavam presentes na Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA, a Presidente da Comissão de Licitação: Ionete de Abreu dos Santos, Membros da Comissão: Cristiana Lima Corrêa designados pela Portaria nº 062/ 2022 de 01 de fevereiro de 2022, para realizarem a Sessão Pública da Concorrência nº 001/2022-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo **objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária em caráter complementar à Prefeitura Municipal de Esperantinópolis**, constante no Processo Administrativo Nº **07062022**. A comissão, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), declarou aberta a Sessão para fase de abertura de proposta de preços, para esta sessão se fez representar as empresas, com seus respectivos representantes, indicados abaixo:

INSTITUTO VIVER, CNPJ: 21.851.634/0001-28, representada neste ato pela Sr. Willy Gabriel Pereira CPF: 046121613-27, no ato fez juntada de sua credencial.

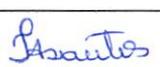
IMPC INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI, CNPJ: 12.333.323/0001-86, representa neste ato pela Sr. Leonardo Santos Gomes, CPF: 070620473-50

Continuando os trabalhos a comissão abriu o envelope nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS". A comissão declarou suspensa a sessão por 60 minutos, para análise da proposta pelos licitantes. Continuando os trabalhos a empresa: **IMPC INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO se manifestou nos seguintes termos: a) a empresa instituto viver apresentou as convenções coletivas inspiradas nas datas de 31/12/2021 e 30/04/2022, assim não fazem parte da legislação vigente. B) modulo 6: a planilha de composição de custo consta custo mais imposto de renda de 4,8% e o e-social de 1% ambas cotações são proibidas de acordo com o acordão do TCU 950/2007. C) O instituto cotando custos, despesas, impostos, imposto de renda, já se integra ao sistema de tributação, lucro presumido, portanto deixando de ser instituto dessa forma se configurando empresa, onde seu balanço patrimonial devera ser registrado na junta comercial do Estado e no sistema esped da receita federal.**

A empresa INSTITUTO VIVER, CNPJ: 21.851.634/0001-28, não se manifestou.

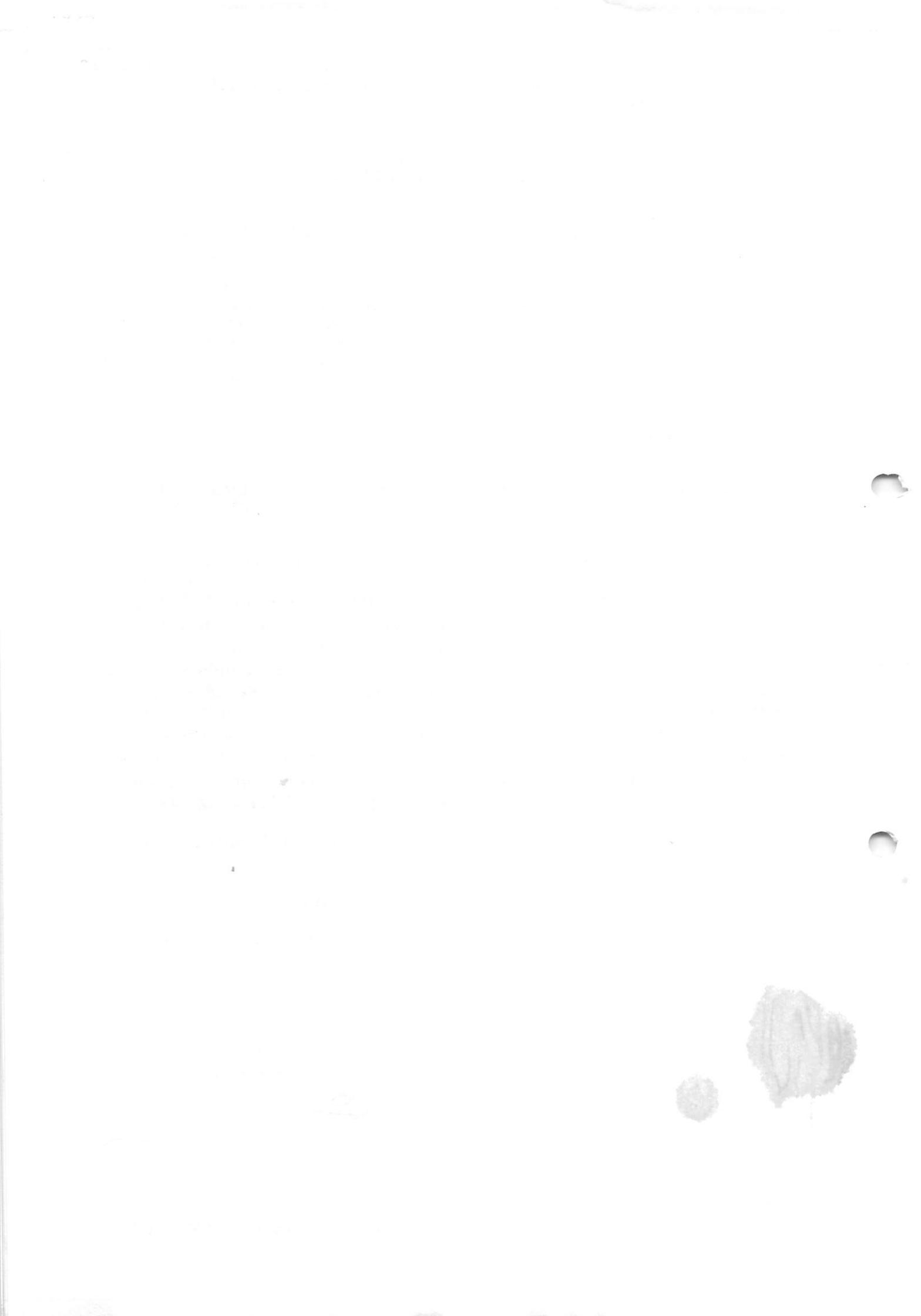
A comissão suspendeu a sessão para análise das alegações feita pela licitante.

Sem mais para o momento nossos votos de mais elevada estima e consideração, nova data para prosseguimento do certame será enviada via e-mail.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
 IONETE DE ABREU DOS SANTOS	Presidente da Comissão de Licitação
CRISTIANA LIMA CORRÊA	 Membro da Comissão de Licitação

LICITANTES:

**Rua Jefferson Moreira, s/n- Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis - MA**





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 036602
Fls nº 892
Visto 2



INSTITUTO VIVER,
CNPJ: 21.851.634/0001-28,
Willy Gabriel Pereira
CPF: 046121613-27



IMPC INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI,
CNPJ: 12.333.323/0001-86,
Leonardo Santos Gomes,
CPF: 070620473-50

Assunto



MP, devendo cumprir com todas as obrigações fiscais impostas em lei, para correto desenvolvimento de suas funções perante aos órgãos públicos.

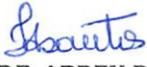
No que tange as razões elencadas, nego provimento as intenções recursais, tendo em vista a fundamentação não alcançar os pressupostos recursais exigidos para admissão da intenção recursal: cabimento (constatação de que o recurso é cabível para a decisão, concretamente considerada), interesse (demonstração da necessidade de interpor um recurso para a modificação da decisão), regularidade formal (há regras formais a serem observadas para garantir, inclusive, a compreensão da postulação recursal).

Portanto, diante do Julgamento das Propostas de Preços teve como Vencedor :INSTITUTO VIVER, CNPJ: 21.851.634/0001-28, com proposta final no valor de R\$ 1.497.488,67 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e em segundo colocado a empresa IMPC INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI, CNPJ: 12.333.323/0001-86 com proposta final no valor de R\$ 2.200.649,20 (dois milhões duzentos mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)

Diante do exposto e de não haver necessidade para uma nova sessão, abre-se prazo recursal nos termos da lei 8.666/93.

Este julgamento será publicado no diário oficial do Município.

Esperantinópolis-MA, 05/12/2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO
 IONETE DE ABREU DOS SANTOS	Presidente da Comissão de Licitação
 JACINTO VARGAS CARNEIRO	Membro da Comissão de Licitação
 CRISTIANA LIMA CORRÊA	Membro da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988352034

E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Diego Moura de Moraes

CPF: ***.801.548-**

em 06/12/2022 11:57:31

IP com nº: 10.0.0.144

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2015

ISSN 2764-7242



Reason: Diário Oficial: 429/2022 Issn 2764-7242, BR, ICP-Brasil/PF A1, DIEGO MOURA DE MORAIS:***.801.548-** [4B8A8040B2785C5E]
Location: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00
Date: 2022.12.06 11:57:34

SUMÁRIO

TERCEIROS

- ✦ RESPOSTA AS ALEGAÇÕES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA: 002/2022 - A EMPRESA: IMPC INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO SE MANIFESTOU NOS SEGUINTE TERMOS: A) A EMPRESA INSTITUTO VIVER APRESENTOU AS CONVENÇÕES COLETIVAS INSPIRADAS NAS DATAS DE 31/12/2021 E 30/04/2022, ASSIM NÃO FAZ
- ✦ DISPENSA DE LICITAÇÃO: N: 036/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA.
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: N° DP/01.2411.036/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERCEIROS - RESPOSTA AS ALEGAÇÕES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA: 002/2022

RESPOSTA AS ALEGAÇÕES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA 002/2022.

A EMPRESA: IMPC INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO se manifestou nos seguintes termos: a) a empresa instituto viver apresentou as convenções coletivas inspiradas nas datas de 31/12/2021 e 30/04/2022, assim não fazem parte da legislação vigente. B) modulo 6: a planilha de composição de custo consta custo mais imposto de renda de 4,8% e o e-social de 1% ambas cotações são proibidas de acordo com o acordo do TCU 950/2007. C) O instituto cotando custos, despesas, impostos, imposto de renda, já se integra ao sistema de tributação, lucro presumido, portanto deixando de ser instituto dessa forma se configurando a empresa, onde seu balanço patrimonial deverá ser registrado na junta comercial do Estado e no sistema esped da receita federal.

SEGUER AS RESPOSTAS AS INDAGAÇÕES ELENCADAS ACIMA, SENÃO VEJAMOS:

- A) Os acordos e convenções coletivas utilizados na composição de custos foram retirados do site oficial da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão, disponíveis no site: <https://fecomercio-ma.com.br/convencoes-coletivas/> as quais estavam vigentes na data da licitação em todo o estado do Maranhão. Dado o fato de a empresa alegante ser do Município de Piracuruca no Estado do Piauí, a mesma não tenha observado que critério ao propor uma composição para outro estado.
- B) O acordo citado nas alegações fala a respeito da isonomia, isso demonstra a isonomia do instituto em relação à composição de custos, levando em consideração a base de cálculo mais gravosa, isto é, a maior base de cálculo demonstrando não ter interesse em macular o processo licitatório tão pouco se utilizar da sua figura jurídica de associação sem fins lucrativos com presunção de isenção tributária para compor preço inexecutível para a prestação de serviço. Nesse caso o acordo ainda não possui no estado do Maranhão legislação própria, devendo ser utilizado com cautela em alegações que podem não ter fundamento jurisprudencial no determinado Estado.
- C) A omissão de tais custos determinaria fraude à licitação em razão dos serviços a serem prestados pela administração pública, o que neste caso incorreria em falha do Instituto a não cotação, tornando devida a cotação de tais impostos na planilha de composição de custos para contratação de locação de mão de obra temporária.

O instituto cotando tais impostos demonstra que, mesmo pertencendo ao terceiro setor não se utiliza das isenções fiscais que a letra pura da lei autoriza, posto que os acordos dos Tribunais de Contas de diversos estados do Brasil e ainda o Tribunal Contas da União evidencia que os institutos, aos prestarem terceirização de mão de obra, não necessitam mudar sua personalidade jurídica, tendo em vista que recolhem todas as suas obrigações fiscais, não causando prejuízo ao erário público. Por serem institutos possuem uma fiscalização ainda maior em relação ao fisco e ao MP, devendo cumprir com todas as obrigações fiscais impostas em lei, para o correto desenvolvimento de suas funções perante aos órgãos públicos.

No que tange as razões elencadas, nego provimento as intenções recursais, tendo em vista a fundamentação não alcançar os pressupostos recursais exigidos para admissão da intenção recursal: cabimento (constatação de que o recurso é cabível para a decisão, concretamente considerada), interesse (demonstração da necessidade de interpor um recurso para a modificação da decisão), regularidade formal (há regras formais a serem observadas para garantir, inclusive, a compreensão da postulação recursal).

Portanto, diante do Julgamento das Propostas de Preços teve como Vencedor: INSTITUTO VIVER, CNPJ: 21.851.634/0001-28, com proposta final no valor de R\$ 1.497.488,67 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e em segundo colocado a empresa IMPC INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI, CNPJ: 12.333.323/0001-86 com proposta final no valor de R\$ 2.200.649,20 (dois milhões duzentos mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Diante do exposto e de não haver necessidade para uma nova sessão, abre-se prazo recursal nos termos da lei 8.666/93.

Este julgamento será publicado no diário oficial do Município.

Esperantinópolis-MA, 05/12/2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO
IONETE DE ABREU DOS SANTOS	Presidente da Comissão de Licitação
JACINTO VARGAS CARNEIRO	Membro da Comissão de Licitação
CRISTIANA LIMA CORRÊA	Membro da Comissão de Licitação

